



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2023, *Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento nos artigos 65, inciso II, 72 e 79 da Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, ZEIS 2. (Conjunto Habitacional Travessa do Gusmão e Praça Sérgio Loreto);* pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **Felipe Francismar**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 04/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa fomentar a instauração da Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Travessado Gusmão e Praça Sergio Loreto.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(...) reitero a importância da sua aprovação para consolidar o direito social à moradia digna das famílias de vulnerabilidade social, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da lei Orgânica do Município ” (...).

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 07/03/2023, em regime de Urgência (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e foi encaminhada às comissões legislativas.

Vem, agora, à **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

II – VOTO

O Projeto de Lei sob análise, visa fomentar a instauração da Regularização Fundiária do Conjunto Habitacional Travessado Gusmão e Praça Sergio Loreto, possibilitando uma política habitacional englobada a uma pluralidade de interesses sociais como o Direito à Moradia Digna e a Função Social da Propriedade.

Necessário esclarecer que a apreciação feita por esta Comissão se restringe as matérias afetas ao planejamento urbano e obras, devendo as outras comissões temáticas desta Câmara analisar os aspectos financeiros e jurídicos desta proposição.

Destarte, inegável a relevância do projeto de lei sob análise, seguimos adiante e concluímos que:

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo Nº 04/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal do Recife.

É o Parecer.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 04/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de _____ de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

GILBERTO DARIO DE MELO
ALVES:53010787472

Digitally signed by
GILBERTO DARIO DE MELO
ALVES:53010787472
Date: 2023.03.23 21:29:23

ASSINADO DIGITALMENTE POR
LUIZ FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA PONTES
CPF: ***.865.964-78 DATA: 23/03/2023 13:52
LOCAL: RECIFE - PE
3323940-24c7-4389-bda3-72687fdf14f8

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RONALDO LOPES DA SILVA
SILVA:07278628474

Assinado de forma digital
por RONALDO LOPES DA
SILVA:07278628474
Dados: 2023.03.24
09:56:17 -0300'

GILBERTO ALVES
Vice-presidente

RONALDO LOPES
Membro Efetivo

CHICO KIKO
Suplente

ALMIR FERNANDO
Suplente

